



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº001/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 136/2012 Livro: 001/2012
Folha: 9 verso
às 13 hs 30 min.
Capão do Cipó, 02/04/2012
Assinatura: O. Froner

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HABITE-SE
E PAGAMENTO DE TAXAS ATINENTES NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Oswaldo Froner, Prefeito Municipal de Capão do Cipó – RS no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei
Complementar .

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Capão do Cipó, somente concederá habite-se aos
proprietários de construções, que junto com o requerimento do mesmo, apresentarem as
notas fiscais, do material e da mão de obra utilizada na construção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para fins do art.1º desta Lei entenda-se que as notas de materiais de construção devem ser condizentes, com o tamanho e qualidade da obra, ficando o requerente do habite-se sujeito a avaliação por parte do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Capão do Cipó, quanto à compatibilidade dos valores apresentados com a obra realizada.

Art. 3º - Quanto à mão-de-obra utilizada na construção, fica o proprietário/requerente, obrigado a apresentar a nota fiscal do serviço ou recibo com o número do Alvará de Licença, no caso de pedreiros autônomos. Neste caso, o construtor não sendo empresa devidamente licenciada, a responsabilidade sobre o ISSQN da mão de obra será do proprietário da obra.

Art. 4º - Quando o valor das notas fiscais apresentadas for inferior a 70% (setenta por cento), do valor estimado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Capão do Cipó, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) do valor da diferença apurada, entre este valor e a soma das notas apresentadas.

Art. 5º - O proprietário, no momento do licenciamento da obra deverá assinar um termo de responsabilidade de retenção das notas fiscais, dando-lhe conhecimento que para o habite-se, caso não solicitar as notas nas compras, o mesmo ficará sujeito a penalização descrita acima, para receber o mesmo.

Art. 6º - Somente será penalizado o contribuinte que licenciar a obra após a aprovação desta Lei.

Art. 7º - As construções licenciadas anteriormente a esta Lei, ficarão sujeitas ao estabelecido nas disposições constantes dos artigos 47 da Lei nº 8.820, de 27.01.1989, artigo 14, incisos II e V, do regulamento do ICMS (Decreto nº 33.178, de 02.05.1989) e na cláusula quinta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

inciso III, do convênio de mútua colaboração entre o município e o estado do Rio Grande do Sul.

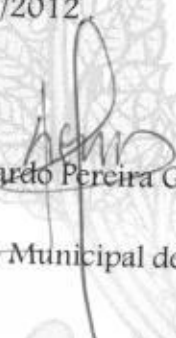
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ-RS, 15 DE MARÇO DE 2012

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

EM 15/03/2012.


Paulo Ricardo Pereira Genro

Secretário Municipal de Administração

